



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

APRESENTAÇÃO EM

22/9/2023

APROVADO EM 1º TURNO EM

06/10/2023

APROVADO EM 2º TURNO EM

20/10/2023

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002/2023, de 21 de setembro de 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ESTÍMULO, INCENTIVO, PROMOÇÃO E APOIO A MULHER EMPREENDEDORA, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora Nayana Lima Santos, com assento nesta Casa Legislativa, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 153 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaguaribe, apresenta para a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Indicação:

Art. 1º. Fica instituída a implantação da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora no Município de Jaguaribe-Ceará; com o objetivo de promover a igualdade e a equidade de acesso das mulheres às atividades produtivas, e abertura de novos negócios no mercado local com competitividade, e a consolidação de seus empreendimentos.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, entende-se pro Empreendedorismo Feminino as iniciativas empreendedoras que parte da mulher, e que buscam a abertura de novos negócios, com ideias voltadas a globalização do mercado e o acesso a ferramentas tecnológicas para se destacar com competitividade nos mais diversos setores econômicos.

Art. 2º. Esta Lei, se aplica no desenvolvimento de projetos e promoção do empreendedorismo da mulher, com os incentivos a formação de micro e pequenas empresas, bem como em atividades de pesquisa voltadas para o desenvolvimento ou a implementação da criação de trabalho, de emprego e renda para a mulher.

Art. 3º. Os objetivos da Política Municipal de Estímulo, Incentivo e Promoção da Mulher Empreendedora serão:

I – a disseminar a cultura de empreendedorismo e a promoção do protagonismo estratégico da mulher no mercado de negócios.

II – criar uma rede que envolva o governo municipal, as empreendedoras, as investidoras, as aceleradoras, as incubadoras, as universidades, as empresas, as associações de classe e prestadores de serviço, com vista á promoção do conhecimento, o debate, e estabelecimento de diretrizes para a elaboração de ações público-privadas de incentivo para a micro e pequenas empresas, assim como a criatividade econômica voltada ao empreendedorismo da mulher.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

III – adotar medidas que convirjam em um ecossistema de incentivo ao empreendedorismo da mulher;

IV – desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias do Ente Público Municipal, para assim facilitar o acesso à criação de novas empresas locais.

V – auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber no processo de formação de novos negócios.

VI – criar e manter um canal permanente do acesso à informação e diálogo entre o Poder Público Municipal, as novas empreendedoras e a rede mencionada no inciso II desta lei.

VII – providenciar a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócio;

VIII – promover, no âmbito Municipal, o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para Jaguaribe-Ceará.

Art. 4º. Para a boa execução desta lei, serão utilizados recursos provenientes de doações, e de campanhas em parceiras com instituições de ensino e entidades de apoio comercial, jurídico, empresarial e social.

Art. 5º. A coordenação da Política Municipal em tela ficará a cargo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Turismo.

Art. 6º. Quanto a Política Municipal, está se dará por intermédio das seguintes ações:

I – através da Instituição de projetos, de planos e de grupos técnicos onde haverá a participação do Poder Público, e também de investidoras e de incubadoras, em conformidade e cooperação com a Sociedade Civil Organizada, com o intuito de promover o compartilhamento, a manutenção e a validação das ideias, e a criação de novos negócios.

II – através da promoção de debates, de seminários e demais eventos voltados ao empreendedorismo prático, com foco em novas ideias e na orientação técnica da qualidade para as futuras mulheres empreendedoras.

III – o estímulo da cultura da mulher empreendedora através do incentivo na realização de atividades direcionadas a inovação tecnológica.

IV – criação de parcerias com entidades fomentadoras da atividade econômica e empreendedora neste Município, como forma de apoio ao empreendedorismo local;



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

V – através da formação de ambientes para a consolidação das atividades empreendedoras.

VI – por meio da criação de canais facilitadores de acesso ao microcrédito.

Parágrafo Único. As ações da Política Municipal mencionadas neste artigo para o estímulo, incentivo e a promoção da mulher como empreendedora, poderão ser executadas em conjunto pelo Poder Público e as empresas privadas, entidades públicas e privadas, bancos órgãos interessados e pessoas físicas.

Art. 7º. Os procedimentos necessários para a abertura e registro local de micro e de pequenas empresas que tenham por base o empreendedorismo da mulher deverá ser simplificado por este Município.

Parágrafo Único. Compete ao Município de Jaguaribe a regularização e a promoção de políticas públicas de incentivo ao empreendedorismo feminino, por meio da criação de um sistema que proporcione tratamento especial para as mulheres que buscam as atividades empreendedoras dispostas nesta Lei.

Art. 8º. Este Município auxiliará nos meios de promoção e de divulgação dos produtos e serviços oriundos dos projetos já mencionados nesta Lei, como política de estímulo e incentivo a renovação econômica local e as obras práticas de apoio ao empreendedorismo da mulher.

Art. 9º. Fica desde já, instituída junto ao Calendário Oficial de Eventos deste Município a “**SEMANA DA MULHER EMPREENDEDORA**” a ser comemorado no mês de novembro.

Art. 10º. O poder executivo poderá, se necessário, regulamentar a presente Lei no que couber, contando-se a partir da data de publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para consecução progressiva dos objetos neste diploma legal.

Art. 11º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Vereadora Nayana Lima Santos



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBE

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fixar diretrizes para implementação de programa municipal de incentivo ao empreendedorismo da Mulher. De maneira geral, um dos grandes desafios das mulheres empreendedoras são: a falta de experiência e de capital. Sendo assim, para que uma mulher empreendedora possa adquirir experiência basta iniciar o projeto, porém para conseguir investimento, uma das opções é tentar um crédito de microempreendedor individual, no qual as linhas de microcrédito são conseguidas e podem auxiliar a estas mulheres iniciarem o próprio negócio e por vezes saírem de situações de violência que se encontram por dependência financeira.

O empreendedorismo feminino surge como alternativa e estratégia de superação de situações de violência doméstica contra a as mulheres, por isso, investir, aprimorar e estimular o empreendedorismo feminino, além de fortalecer e aquecer o comércio local, gerar renda e emprego, contribui de forma direta para o combate a violência de gênero contra as mulheres.

Assim, este projeto de lei é de significativa importância para incentivar as mulheres empreendedoras jaguaribanas.

Dessa forma, conto com meus nobres pares a fim de aprovar esta proposição que pretende instituir, no âmbito do município de Jaguaribe **as diretrizes para implementação de políticas públicas de estímulo, incentivo, promoção e apoio a mulher empreendedora.**

Vereadora Nayana Lima Santos